



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1448/CMPR/2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS POR SORTEIOS VISANDO FOMENTAR A ARRECADAÇÃO DO IPTU — IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia aprovou e eu sanciono e público a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a distribuição de prêmios por sorteios de acordo com as disposições contidas nesta lei, visando fomentar a arrecadação do IPTU — Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 2º Participarão dos sorteios de que trata o artigo 1º desta lei, os contribuintes adimplentes com o pagamento dos tributos municipais incidentes sobre o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal, tanto dos referentes ao exercício em curso, quanto aos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Considera-se adimplente para efeitos desta lei o contribuinte que não apresente, na data do sorteio, débitos de qualquer natureza, ainda que estes sejam objeto de parcelamento ou que estejam em discussão administrativa ou judicial, referente ao imóvel cujo número de cadastro concorrerá ao sorteio de prêmios.

Art. 3º Os números com os quais os contribuintes concorrerão aos prêmios de que trata esta lei são identificados como código do imóvel na notificação de lançamento do IPTU constante do respectivo carnê de pagamento do referido imposto.

§1º. Serão considerados premiados os contribuintes dos imóveis cujo código do imóvel coincida com o número do sorteio, concomitantemente, preencherem os demais requisitos estabelecidos nesta lei para o recebimento do prêmio estipulado.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

§2º. Caso o contribuinte do número sorteado não atenda as exigências da presente lei, será sorteado um novo número, e encerrando o sorteio quando o sorteado atenda aos requisitos legais.

Art. 4º. Os prêmios e datas para sorteios serão regulamentados por decretos a serem expedidos anualmente.

Art. 5º. A condição de contribuinte proprietário ou responsável tributário sobre o imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de matrícula atualizada do imóvel para o caso de proprietário escritura pública, contrato particular ou outros documentos pertinentes que comprovem o direito ou a posse sobre o imóvel.

Art. 6º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, a representação para fins de recebimento do prêmio competirá a apenas um dentre eles, nomeado mediante procuração específica e com poderes para o respectivo recebimento, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulteriores entre os consortes do imóvel premiado.

Art. 7º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante apresentação de documento de identidade, de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei e após a conferência da Comissão Organizadora e a assinatura do correspondente termo de recebimento.

§1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado poderá, através de competente protocolo, apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora.

§2º. Todos os custos relativos ao recebimento dos prêmios serão de responsabilidade do contribuinte contemplado após à efetiva entrega do bem pelo Município.

§ 3º. Ficam a cargo do ganhador do prêmio a responsabilidade por sua manutenção e conservação inclusive, as obrigatórias exigidas pelo fabricante, eximindo-se o Município da responsabilidade de eventual perda de garantia.

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia
Tel./Fax. **(69)3446-1016 – Cep: 76.976-000
camaraprimavera@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

§4º. Perderá o direito de recebimento dos prêmios os contribuintes contemplados que não reclamarem tal direito em até 90 (noventa) dias contados da realização do sorteio, findo o qual, serão os mesmos incorporados ao Patrimônio Municipal.

Art. 8º. O contribuinte contemplado cederá os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento dos Prêmios.

Art. 9º. Será constituída a Comissão Organizadora do sorteio a qual competirá a fiscalização, a verificação de documentos, bem como o julgamento de casos omissos para a entrega dos prêmios.

§1º. A Comissão Organizadora de que trata o caput deste artigo, será composta por 05 (cinco) membros, 02 (dois) vinculados à Secretaria de Fazenda, 01 (um) à Secretaria de Planejamento, 01 (um) à Procuradoria e 01 (um) à Secretaria de Assistência Social, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§2º. Os membros da Comissão Organizadora prestarão serviço público relevante, desempenhando suas funções sem qualquer ônus aos cofres públicos.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11. Caberá à Comissão Organizadora a publicação do extrato conclusivo da ação de que trata essa lei.

Art. 12. Ficam excluídos da premiação:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II - os Secretários Municipais;
- III - os Contribuintes imunes ou isentos enquanto durarem os benefícios;
- IV - os Vereadores de Primavera de Rondônia e
- V - os membros da Comissão Organizadora.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Caso os números sorteados correspondam aos imóveis das pessoas identificadas nos incisos deste artigo, a premiação obedecerá às regras contidas nos parágrafos 2º do artigo 3º desta lei.

Art. 13. A presente lei, no que for necessário, será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Primavera de Rondônia, 08 de abril de 2024.

Elias Andriato Ribeiro
Presidente 2023/2024

Cristóvão Lourenço
Vice-Presidente 2023/2024

Rogério Barbosa Rodrigues
1º Secretário 2023/2024

Fabio Leandro Pinheiro
2º Secretário 2023/2024